

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:146

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11.500\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 2.º, atribuídas à Direcção das Obras Públicas do Distrito da Horta:

Artigo 29.º:

N.º 2) Ajudas de custo	6.600\$00	
N.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	3.000\$00	9.600\$00

Artigo 32.º:

N.º 1) Impressos	1.900\$00	
Total		11.500\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 11.500\$ a dotação do artigo 28.º, n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 33:147

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo

de urgência, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Liceu Salazar, da cidade de Lourenço Marques, passa a funcionar com 21 turmas, emquanto a sua frequência o justificar.

Art. 2.º O quadro dos professores do mesmo Liceu é aumentado de uma unidade em cada um dos grupos 5.º, 6.º e 8.º.

Art. 3.º Os lugares criados por êste decreto podem ser providos, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, quando o Ministro das Colónias o entender conveniente.

Art. 4.º O governador geral da colónia de Moçambique fica autorizado a abrir no corrente ano económico o crédito especial necessário à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:148

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a «Remunerações acidentais» e a «Outros encargos», devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 414.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	27.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	3.000\$00	30.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 438.º — Outros encargos:

4) Para ocorrer às despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos e ensaios de natureza especial, por conta de organismos oficiais ou particulares	70.000\$00	
		100.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 5.000\$ e de 25.000\$ respectivamente nas dotações do n.º 1) dos artigos 413.º e 343.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional e adicionada a quantia de 70.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 114.º e rubrica «Receitas dos estabelecimentos de ensino», do orçamento das receitas, ambos aprovados para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:149

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.020\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, em relação aos adiante mencionados distritos escolares, as seguintes dotações:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 1) Ajudas de custo	1.000\$00
Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	1.700\$00

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 1) Ajudas de custo	700\$00
Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	1.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.º, n.º 3) Transportes	500\$00
--	---------

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	720\$00
---	---------

Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	400\$00
	<u>6.020\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as importâncias abaixo indicadas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, em relação aos seguintes distritos escolares:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 1) Ajudas de custo	500\$00
Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	500\$00

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.º, n.º 1) Ajudas de custo	770\$00
Artigo 850.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	990\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.º, n.º 3) Transportes	130\$00
--	---------

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.º, n.º 3) Transportes	700\$00
--	---------

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Despesas com o pessoal:

Artigo 849.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	900\$00
--	---------

Serviços docentes

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 858.º, n.º 1), alínea b) De professores do quadro geral nomeados nos termos do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 19:531, de 30 de Março de 1931, e dos professores que, por ordem do Ministro, foram mandados apresentar à junta médica em Lisboa.	410\$00
---	---------

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.º, n.º 3) Transportes	720\$00
--	---------

Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.º, n.º 3) Transportes	400\$00
	<u>6.020\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.